



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401672

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2057039-47.2025.8.26.0000**

N.º de 1.ª Instância: **1008535-53.2021.8.26.0554**

Santo André - 9ª Vara Cível

Agravante: Smartcred Securitizadora de Ativos S.A

Agravados: Decoralar Comércio Atacadista de Material de Construção, Washington Luis Alexandre e Elizabete Alves de Melo Alexandre

Juiz(a): Sidnei Vieira da Silva

Relator(a): **SIDNEY BRAGA**

Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº. 4.019

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECONSIDERAÇÃO DA
DECISÃO AGRAVADA – Perda superveniente do objeto do
agravo de instrumento – Artigo 932, III, do CPC - Recurso
prejudicado.**

1- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 311, dos autos originários que, em ação de execução de título executivo extrajudicial, indeferiu pedido de pesquisa pelo Sistema Eletrônico dos Registros Público - SERP-JUD.

Irresignada, recorre a exequente, ora agravante. Pugna pela reforma da decisão.

Os autos vieram distribuídos livremente (fls. 29).

Recebido o recurso, vieram aos autos informações de que houve reconsideração da decisão agravada (fls. 33).

Termo de substituição de relatoria em 02/04/2025 (fls. 36).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

2. O recurso não pode ser conhecido.

O douto Juízo comunicou a este Tribunal que houve retratação da decisão agravada, com acolhimento do pedido de pesquisa pelo sistema SERP-JUD (fls. 33 - deste instrumento).

Diante disso, porque reconsiderada a r. decisão agravada, na origem, o julgamento do mérito do presente recurso está prejudicado, dada a perda superveniente do interesse recursal.

3. Ante o exposto, julga-se prejudicado o recurso, nos termos do artigo 932, III, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

SIDNEY BRAGA
Relator